PROCESSO Nº 525/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

RETIFICAÇÃO

O Município de Antônio Prado/RS comunica aos interessados que com referência ao **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, RETIFICAM-SE os itens abaixo descritos do instrumento convocatório, conforme segue:

Onde se lê:

"A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de novembro de 2026, às 09 horas**..."

Leia-se:

*"A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 de novembro de 2026, às 09 horas**..."*

Onde se lê:

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

9.8. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

9.9. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.10. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

Leia-se:

9.4.6.4. A licitante deverá comprovar que os profissionais citados na declaração, possuem vínculo com a licitante, na data prevista para a abertura desta licitação, da seguinte forma:

a) em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

c) se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o funcionário, deverá apresentar cópia do mesmo.

9.5. Documentos relativos à **Habilitação Econômico-financeira:**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, **Concordata ou Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

9.9. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

9.10. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.11. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

No Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA ADMINISTRATIVO

Onde se lê:

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

4.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência Administrativo.

Leia-se:

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a subcontratação de serviços de alimentação, desde que não gere custos adicionais para a Administração. Todas as despesas deverão estar incluídas no valor total da proposta, permanecendo a licitante vencedora responsável pela qualidade e pela adequada prestação do serviço.

4.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência Administrativo.

No Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO

Onde se lê:

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços.

Leia-se:

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a subcontratação de serviços de alimentação, desde que não gere custos adicionais para o CONTRATANTE. Todas as despesas deverão estar incluídas no valor total da proposta, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade e pela adequada prestação do serviço.

No anexo IX – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

Onde se lê:

5.3.14. Nos casos em que forem necessários os serviços para tratamento médico especializado, tratamento odontológico e/ou uso de medicamentos que não são disponibilizados pela política pública de saúde, assim como outros serviços necessários, ficam sob a responsabilidade de serem custeados pelo Município de Antônio Prado/RS.

Leia-se:

5.3.14. Nos casos em que forem necessários os serviços para tratamento médico especializado, tratamento odontológico, uso de medicamentos não disponibilizados pela política pública de saúde ou outros serviços necessários ao tratamento dos pacientes, todas as despesas serão de responsabilidade da contratada, devendo estar incluídas no valor proposto, sem custos adicionais para o Município de Antônio Prado/RS.

Edital e outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, CEP 95.250-000, fone (54) 3293 5604, ou pelo site ou demais informações contatar com o Departamento de Compras e Licitações.

Antônio Prado/RS, 27 de outubro de 2026.

ELIAS ZULIAN:90500890030
Assinado de forma digital por ELIAS ZULIAN:90500890030
Dados: 2026.10.27 08:53:30 -03'00'

ELIAS ZULIAN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

YARA PAGNO
Assinado de forma digital por YARA PAGNO
Dados: 2026.10.27 08:27:50 -03'00'

Visto – Procuradoria-Geral